

ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Requerente: _____
RG nº _____ CPF nº _____
Telefone: _____
Estado Cível: _____ Nome do cônjuge: _____
Quantas pessoas residem no local: _____
Nome: _____ idade: _____
Nome: _____ idade: _____
Nome: _____ idade: _____
Nome: _____ idade: _____

Quantas pessoas que moram na residência tem renda: _____
Nome: _____ valor da renda: R\$ _____
Nome: _____ valor da renda: R\$ _____
Nome: _____ valor da renda: R\$ _____
Nome: _____ valor da renda: R\$ _____

Dados do imóvel

Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Reside no imóvel descrito: _____
Este imóvel é: Residencial: _____ Misto: _____
Área Construída: _____ Área do Terreno: _____
Inscrição Municipal: _____
Possui outro imóvel: _____

Processo Administrativo nº _____ / _____ (se houver processo administrativo anterior)

Comprovando, neste ato, a condição de APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO, venho respeitosamente requerer a **ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**, relativo ao exercício de 2015 e 2016 com base na Lei Municipal nº 3196/2013 art.207 Inc. IX e no Decreto Municipal nº 64/2013, incidente sobre o imóvel acima especificado, sendo que estou ciente que em caso de fornecimento de informações falsas, estarei incorrendo em Crime de Falsidade Ideológica (artigo 299 do Código Penal) e que as informações constantes deste requerimento serão rigorosamente checadas pelo setor competente.

Faz Jus a isenção de acordo com a Lei 3196/2013

Artigo 207 – São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis pertencentes a:

IX. aposentados, pensionistas ou beneficiários do amparo assistencial ao idoso, desde que:

- a) não exerça direitos reais sobre a totalidade ou fração ideal de outro imóvel, situado neste Município, exceto os de garantia;
- b) perceba renda proveniente exclusivamente de prestação previdenciária, não superior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor máximo dos benefícios de natureza continuada pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social,

tomando-se por base o valor correspondente a janeiro do ano em que protocolizado o pedido de seu reconhecimento administrativo.

- C) a renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;
- D) na hipótese de pensionista, gozar o dependente do segurado exclusivamente da condição de cônjuge, companheiro ou filho menor de 18 (dezoito) anos ou portador de necessidades especiais;
- E) contenha edificação, sendo esta de uso exclusivamente residencial, na qual estabeleça residência própria e de sua família; e
- F) possuam áreas de edificação e de terreno iguais ou inferiores a 180 (cento e oitenta) e 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, respectivamente.

X. de propriedade, domínio útil e posse de pessoa física comprovadamente carente de recursos financeiros e incapaz de suportar o ônus do tributo, aí entendida a pessoa física que possua um único imóvel, utilizado exclusivamente para moradia própria, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, respeitado os limites de áreas de edificação e terreno do inciso anterior;

Artigo 209 – A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

- I. verificada a inobservância dos requisitos para sua concessão;
- II. desaparecidos os motivos e circunstâncias que determinaram a sua outorga;
- III. comprovada utilização de fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiro para sua obtenção.

OBS. Para deferimento é preciso estar em dia com a Prefeitura.

Nestes termos, peço o deferimento.

Salto, _____ de _____ de 2015.

Assinatura